

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**À Mensagem 54/2022.**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhora Presidente**

**Senhores Vereadores**

Quero encaminhar-lhes mais um projeto de lei, desta vez dispondo sobre o pagamento do valor do piso nacional do magistério aos professores do município.

Após cumprimentá-los, cumpre informar que diante do imbróglio que se constituiu em relação ao índice de correção do valor do piso nacional do magistério, que o município decidiu pagar aos professores locais o valor correspondente ao piso da categoria, uma vez que a portaria nº 67 de 04 de fevereiro de 2022, do Ministério da Educação homologou o parecer nº 2/2022/CHEFIA /GAB/SEB/SEB de 31 de janeiro de 2022, que apresenta o piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública para o ano de 2022.

Ainda assim, entende o poder Executivo que não lhe é possível fazer tal pagamento sem uma lei local que o respalde, razão pela qual elaborou-se o projeto de lei 54/2022, no qual estabelece autorização realizar o referido pagamento.

Ainda, ressalta-se que o percentual de aumento / correção do piso não incidirá automaticamente em toda a carreira, uma vez que por questões de equilíbrio econômico e financeiro e também todo o contexto da despesa de pessoal, as promoções e gratificações passarão a ser estabelecidas por valor e não mais em percentual. Também, incluiu-se no projeto de lei dispositivo, que comtempla os professores contratados.

Atenciosamente.

Arroio do Padre, 23 de fevereiro de 2022

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Rui Carlos Peter

Prefeito Municipal

***À Sra.***

***Jodele Vahl Schlesener***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

***Arroio do Padre/RS***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 54, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Atualiza o valor do vencimento dos professores do município, de acordo com o Piso Nacional da categoria.

**Art. 1°** A presente Lei atualiza o valor do vencimento dos professores do município, de acordo com o Piso Nacional da categoria.

**Art. 2°** Fica autorizado o município de Arroio do Padre a atualizar e a pagar o valor do vencimento dos professores que atuam na rede municipal de ensino, nas respectivas cargas horárias e conforme os valores abaixo, como vencimento básico:

- 20 (vinte) horas semanais: R$ 1.922,76 (um mil, novecentos e vinte e dois reais e setenta e seis centavos);

- 40 (quarenta horas semanais: R$ 3.845,52 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos);

**Art. 3º** A atualização do valor de que trata o art. 2º desta Lei, entender-se-á todo o exercício de 2022.

**Parágrafo Único:** A diferença verificada nos vencimentos pagos aos professores nos meses do início do ano de 2022 e o valor atualizado nos termos desta Lei, será pago, juntamente, em folha regular, assim que apurados os respectivos valores.

**Art. 4º** O valor do vencimento básico fixado no art. 2º desta Lei será estendido também aos professores contratados temporariamente no Município.

Parágrafo Único: O valor a ser complementado aos professores contratados será adicionado a estes, mediante aditivo aos respectivos contratos, se for o caso.

**Art. 5º** O percentual de aumento / correção do Piso Nacional do Magistério que originou o valor constante no art. 2º desta Lei não incidirá automaticamente em toda a carreira e não gera reflexo sobre as demais vantagens provenientes de promoções e gratificações, cujo pagamento seguirá disciplinado em lei específica.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei, correrão por dotações orçamentárias próprias constantes no orçamento municipal vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

 Arroio do Padre, 23 de fevereiro de 2022.

Visto técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos.

Rui Carlos Peter

Prefeito Municipal